



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 218, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a suspensão do expediente no período natalino e de final de ano.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, de acordo com os artigos 234, XXVI, e 275, § 6º, da Lei 7.356/1980, e 169 do Regimento Interno, consoante o que consta no Processo Administrativo 760-07.00/07-8, em Sessão Administrativa de 24 de Outubro de 2018, à unanimidade,

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2014 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no período natalino e de final de ano;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 244, de 12 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a regulamentação do expediente forense e da suspensão dos prazos processuais nesse período;

CONSIDERANDO a necessidade de organização das atividades jurisdicionais no período do Natal e do Ano Novo;

CONSIDERANDO o caráter ininterrupto das atividades jurisdicionais, que deve ser garantido quando da suspensão do expediente forense através de sistema de plantões judiciários, disposto na Resolução nº 176, de 19 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça Militar do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente forense no Tribunal de Justiça Militar do Estado e nas Auditorias Militares de 20 de dezembro de 2018 a 06 de janeiro de 2019.

Art. 2º. No período definido no artigo 1º desta Resolução, ficarão suspensos os prazos processuais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, da primeira e da segunda instância, exceto com relação às medidas consideradas urgentes.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul

www.tjmrs.jus.br

Av. Praia de Belas, 799 – Bairro Praia de Belas
Porto Alegre/RS - CEP 90.110-001



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 3º. O atendimento aos casos urgentes, novos ou em curso, no âmbito da primeira e da segunda instância, será realizado por meio do sistema de plantão.

Parágrafo Único. A regulamentação do sistema de plantão, no âmbito da primeira e da segunda instância, ficará, respectivamente, ao encargo da Corregedoria-Geral e do Juiz Militar Presidente, conforme disposto na Resolução nº 176, de 19 de julho de 2017, do Tribunal de Justiça Militar do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 24 de Outubro de 2018.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Juiz Militar Presidente

Antonio Carlos Maciel Rodrigues
Juiz Militar Vice-presidente

Amilcar Fagundes Freitas Macedo
Juiz Civil Corregedor-Geral

Sergio Antonio Berni de Brum
Juiz Militar

Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz Civil

Maria Emília Moura da Silva
Juíza Civil

Registre-se e publique-se.

Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico n.º 6.379, de 30 de outubro de 2018, como se confere clicando [aqui](#).